



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO N.º 1910001/2022/PMNP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. JOSÉ SOARES DE SIQUEIRA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.413/0001-43, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ires Melman**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 917.548.362-91, portadora do RG nº 5790434 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Medeiros Maia, nº 71, Bairro Jardim Santarém, município de Novo Progresso – PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ SOARES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 208.817.541-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 1818776 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Industrial, nº 250, Condomínio Ibiacema, Bairro Setor Industrial, Novo Progresso – PA, representado neste ato por sua procuradora, Sra. **Amélia de Siqueira**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 1017693-4, SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 575.744.212-34, denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá pelas condições estipuladas na Dispensa 006/2022 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Locação de imóvel urbano com área 80,00m² aproximadamente de área construída e 600,00m² de terreno, situado na Rua Presidente Vargas, s/n, Bairro Santa Luzia, município de Novo Progresso – PA, para fins de instalação do Setor de Alimentação Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:

5 - O valor mensal da locação fica estabelecido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome do **LOCADOR**, no Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Poupança 50087-9.

6.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 491

Poder / Órgão / Unidade: 020601 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto / Atividade: 12.122.0002.2010.0000 – Gestão da Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

Valor: R\$ 24.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao LOCATÁRIO o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do LOCATÁRIO será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência do LOCATÁRIO, salvo os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação, durante o período que vigorar o presente contrato.

11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE LOCAÇÃO:

12 - Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,

12.1 - Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13 - São responsabilidades básicas do LOCADOR:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.

13.1 - São responsabilidades básicas do LOCATÁRIO:

- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e



Poder Executivo **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ires Melman

Secretária Municipal de Educação
Locatário

JOSÉ SOARES DE SIQUEIRA

Amélia de Siqueira

Procuradora
Locador